

RESOLUÇÃO DE NORMAS GERAIS ELEITORAIS
DA COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E
SOLDADOS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COHACASB/GO

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Presidente da COHACASB-GO, no uso de suas atribuições estatutárias vem, por meio desta resolução normatizar e regulamentar as eleições da –COHACASB/GO – COOPERATIVA HABITACIONAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, para o quadriênio 2010/2013, em restrita observação à previsão do Artigo 47 ao 56 com seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Federal 5764/71 e do seu Estatuto Social, Artigo 60 e seus parágrafos.

Art. 2º. As eleições serão no dia 19 de dezembro de 2009, na sede da COHACASB/GO. Rua 75 número 467 Setor Central Goiânia GO.

Art. 3º. A eleição terá inicio logo após abertura da Assembléia Geral, previamente convocada para esse fim, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A votação terá inicio as 08:00 e término às 17:00 horas, por meio de voto secreto.

Art. 4º. A apuração será imediatamente ao término de votação.

Art. 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 6º. Havendo empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato ao cargo de presidente mais idoso.

Art.7º. Persistindo empate, observando o mesmo critério, será eleita a chapa que tiver como mais o idoso o candidato ao cargo de vice-presidente, assim sucessivamente.

Art.8º. A posse da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2010/ 2013 será no dia 04 de janeiro de 2010, às 09:00 horas na sede da COHACASB/GO.

CAPITULO II

DAS ELEIÇÕES

FORMAS E APTIDÃO PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 9º. A eleição será por escrutínio secreto e com voto universal direto, não será admitindo nenhuma outra forma de votação, tais como: por representante legal ou por procuração.

Parágrafo Único. O cooperado que estiver movendo ação judicial em desfavor da COHACASB-GO, não poderá participar em nenhuma das fases do processo eleitoral, não tendo direito nem a voto.

Art. 10º. São eleitores aptos a votarem, todos os cooperados em dia com suas obrigações (Artigo 13, inciso III, do Estatuto Social da COHACASB/GO).

Art. 11º. Estão impedidos de votarem e serem votados os cooperados que tenham sido admitidos depois de convocada a Assembléia ou que esteja em atraso com seus pagamentos (artigo 42 do Estatuto Social da COHACASB/GO).

Art. 12º. Não haverá voto por procuração.

Art. 13º. São elegíveis: todos cooperados em dia com suas prestações e que tenha sua inscrição anterior à convocação da Assembléia Geral para fim de realização das eleições e que não estejam impedidos na forma do artigo 14 desta resolução e do artigo 51 da Lei 5764/71.

Artigo 14º. São inelegíveis: para composição do Conselho de Administração as impedidas por lei, os condenados por pena que vede ainda que temporariamente acesso a cargos públicos, ou tenha sido condenado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, ou ainda contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; ou que seja parente de membro do conselho fiscal até 2º. grau, em linha reta ou colateral (art. 51 e 56 da Lei 5764/71). Ou ainda, aqueles que estabelecerem relação empregatícia com a COHACASB/GO. (parágrafo primeiro do art.13 do Estatuto Social da COHACASB/GO).

Artigo 15º. São inelegíveis para compor o conselho fiscal, além dos mencionados no artigo 14 desta resolução e artigo 51 da Lei 5764/71, os parentes até 2º. grau de membros do conselho diretor, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. (Artigo 56 § 1º. da Lei 5764/71).

CAPITULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS E SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 16 º O registro da chapa será feito por requerimento de um representante da chapa, dirigido a Comissão Eleitoral.

Art. 17º. No requerimento deverá constar o nome completo de todos os candidatos e as devidas qualificações, cópia dos seus respectivos documentos. No caso do Conselho Fiscal não é necessário indicar cargos.

Art. 18º. Em caso de reeleição para Conselho de Administração não se pode repetir a mesma chapa anterior, devendo ser alterado no mínimo em 1/3 (um terço) (Artigo 47 da Lei 5764/71).

Artigo 19º. Se para o Conselho Fiscal, só permitido a reeleição de 1/3 (um terço), (artigo 56 da Lei 5764/71).

Art. 20º. O pedido de registro de chapa deverá está instruído dos seguintes documentos:

I – Certidão emitida pela cooperativa de aptidão para votar e ser votado;
II– Fotocópia de documentos pessoais; CPF, RG, comprovante de endereço;

V – (item anulado);

Parágrafo Único: Sobre o pedido de registro de chapas, caberá pedido de impugnação.

Art.21º. Os pedidos de impugnação serão apreciados e decididos em 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral. Da decisão deverá constar, obrigatoriamente a fundamentação da decisão.

Art. 22º. Em caso de impugnação procedente, caberá aos membros da chapa impugnada oferecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a que lhe couber. Decorrido esse prazo e a substituição não efetuada o registro da chapa será impugnado.

CAPITULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23. Não será tolerado propaganda que:

I – promova animosidade entre cooperados;

II – Instigar a desobediência coletiva ao cumprimento à lei ou ordem social, à ordem pública aos estatutos da COHACASB/GO e ao presente regimento;

III – caluniar, difamar, injuriar qualquer membro da cooperativa, ou deste em relação à instituição e sua diretoria.

Parágrafo Único: Havendo configuração de incidência de qualquer candidato como infrator ao Artigo 23, haverá advertência escrita da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissões serão resolvidos em reunião pela presente Comissão, a qual cumprirá, fielmente, os pressupostos aqui elencados bem como os Estatutos os COHACASB/GO.

Goiânia, 30 de novembro de 2.009.

Gilberto Cândido de Lima
Presidente

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.